L E I . . . . . Nº 13/66

SÚMULA - Faculta o recolhimento por antecipação do Impôsto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica facultado aos compromissários compradores, bem como aos cessionários, recolher, pelo valor do imóvel à data do compromisso ou cessão, realizado em documento público, o Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", devido pela transmissão, conforme dispõe o Código Tributário (Lei Municipal, nº 41/65).

ART. 2º - Os compromissários ou cessionários que procederem ao recolhimento do Impôsto de Transmissão Imobiliária "Inter-Vivos", nos têrmos do artigo primeiro desta lei, pelo prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação, ficam isentos de verificação ou avaliações posteriores.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de maio de 1.966.-

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA - Transfere de Padrão o funcionário público municipal - CLEMENTINO FARAGO FILHO -.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 43/65,

TRANSFERE:

o funcionário público municipal - CLEMENTINO FARAGO FILHO -, Lançador de Rendas - Padrão Q, para idêntica função, Padrão/I, a partir de 1º de janeiro de corrente ano.-

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL, em 18 de janeiro de 1.966.-

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL